

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º PP08408

Localização da instalação
Rua De Mocambique 103 Bloco B

Processo N.^o
03.08.0211

Código Postal 4835-081 Localidade Creixomil

Concelho
Guimarães

Ref^a EMIE
00000

Empresa de Manutenção
Grupnor, Lda.

Instalação N.^º Único

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto nº 513/70 + Decreto Regulamentar nº 13/80

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C3		Não está garantido o acesso ao piso inferior a partir do exterior em caso de falta de energia

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dez.

Aprovado (com cláusulas C3 - Deficiências a reparar até à próxima inspeção)

 GATECI	 PAC acreditação
IEC60950 ISO/IEC 17020 Inspeção	
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA	
Instalação: <u>Ascensor</u>	tipo _____ n.º <u>03.08.0211</u>
Emissão: <u>2025-12-19</u>	Validade: <u>2027-12-19</u>
Requerer Inspeção Periódica até: <u>2027-10-19</u>	
GABINETE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO E INSPEÇÃO, LDA, Avenida do Conde, nº 568A - C. 4460-973. Marrode de Infesta Tel/Fax 229 951 173. Email: geral@gti.pt www.gti.pt	

Data da Inspeção
2025-12-19

Validação/Inspetor
Pedro Pinto

Proprietário

Empresa de Manutenção
Manuel Silya

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º PP08408

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções, reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO

2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Anotações